



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02691/17

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01969/2017

- 1. PROCESSO TC N.º:** 02691/17
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Antonio Dantas de Souza Neto
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica II, matrícula nº 07.804-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 39 anos, 01 mês e 27 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 58 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional 47/05.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 31/01/2017.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial do Município de 29/01 a 04/02/2017.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPMJP.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio Dantas de Souza Neto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 11:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 16:02



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO